

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000737/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/07/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028165/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.009739/2009-89
DATA DO PROTOCOLO: 10/07/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU, CNPJ n. 88.496.708/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN;

E

MEGA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 01.011.189/0001-80, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). GEMANIR D AGUSTIN POLI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **Marau/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO**

A partir de 01 de maio de 2009, fica instituído o salário ingresso e de efetivação de R\$ 556,06 (quinhentos e cinquenta e seis reais com seis centavos) mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa reajustará os salários de todos os seus empregados, pertencentes à categoria representada pela entidade sindical, na ordem de 9% (nove por cento) sobre o salário de 1º de maio de 2009

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - POLÍTICA SALARIAL

Fica acordado que a empresa concederá a cada seis meses, para todos os seus empregados, a título de antecipação salarial 100% (cem por cento) do INPC acumulado neste semestre.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO DO ACIDENTADO

Ao empregado afastado por acidente de trabalho a Empresa pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06(seis) meses a partir do afastamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença a empresa pagará o 13º salário integral desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06(seis) meses a partir do afastamento.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS

A empresa acordante se compromete a manter um plano de carreira para os funcionários da empresa, com estrutura de cargos e salários definida.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - QUINQUÊNIO

Fica acordado que para cada 5(cinco) anos de trabalho na Empresa será concedido um acréscimo salarial de 3%(três por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurado a complementação entre salário benefício pago pela Previdência Social e o salário Base Contratual, num período de 45(quarenta e cinco) dias contados a partir do 16º(décimo sexto) dia do afastamento, a todo empregado acidentado ou em gozo de auxílio doença, na razão de 9% (nove por cento) do salário base.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extras que excederem as duas primeiras diárias serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-base do empregado.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA**

A empresa concederá a todos os trabalhadores um PLR de R\$ 70,00 (setenta reais), para os trabalhadores que tiverem um numero limite de faltas sem justificativa nas seguintes condições.

1º) 2 faltas participação 95% dos lucros no exercício

2º) 3 faltas participação 85% dos lucros no exercício

3º) 4 faltas participação 80% nos lucros no exercício

4º) 5 faltas participação 50% nos lucros no exercício

5º

) acima de 5 faltas perde o direito na participação nos lucros.

Esta participação será pago no 5º dia útil de Março de 2010.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA**

Fica garantido a todos os funcionários uma cesta básica contendo gêneros alimentícios, mensalmente.

Parágrafo 1º - Os detalhes desta cláusula constarão em adendo convencionado entre as partes.

Parágrafo 2º - A participação dos funcionários será de 20% (vinte por cento) do custo da cesta básica.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado, a Empresa pagará um auxílio funeral, diretamente aos seus dependentes, no valor de 01(um) salário mínimo vigentes na data do óbito.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÕES DE APOSENTADORIA

Fica assegurada uma gratificação salarial equivalente ao último salário-base, ao empregado que contar com 10 (dez) anos ininterruptos de serviços na empresa e de 02(dois) salários-base ao que contar 15(quinze) ou mais anos ininterruptos de serviços na empresa por ocasião da aposentadoria por tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APOSENTADORIA

É garantida a estabilidade no emprego aos empregados optantes pelo regime de FGTS, durante 15 (quinze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial.

Parágrafo Primeiro: não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;
- c) Encerramento das atividades da Empresa.

Parágrafo Segundo: adquirido o direito, extingue-se a garantia de estabilidade.

Parágrafo Terceiro: o empregado deverá comunicar ao empregador por escrito no momento em que

se encontrar abrangido por esta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado e ao Sindicato, os motivos de demissão.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

No caso de aviso prévio dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO

As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho compensando com a diminuição em outro dia, dentro da mesma quinzena, sem acréscimo salarial.

Parágrafo Único: A compensação acima deve ser feita nas 110:00 (cento e dez) horas quinzenais, sendo que as horas excedentes a esse limite serão pagas como horas extras.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES

Em dias de provas semestrais e exames os estudantes empregados ficam dispensados do labor extraordinário mesmo que tenha acordo de prorrogação de jornadas, desde que cientifique por escrito sua empregadora, com antecedência de 48 horas.

RELAÇÕES SINDICAIS**REPRESENTANTE SINDICAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTE SINDICAL**

A empresa respeitará o direito a estabilidade dos representantes sindicais, nos termos da legislação.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MEMBRO DO SINDICATO**

A Empresa concorda na dispensa remunerada, de 12 dias por ano que será dividida entre todos os funcionários que fazem parte da direção do Sindicato, desde que comunique com 48 horas de antecedência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (PATRONAL)**

A título de contribuição assistencial a empresa recolherá ao cofre do Sindicato o valor correspondente a metade de um dia de salário-base de todos os empregados da categoria até o quinto dia útil do mês de agosto 2009, bem como um relatório dos trabalhadores e valores arrecadados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO**

A Empresa se compromete a fixar nos seus quadros de avisos, editais, avisos e convocações do Sindicato para conhecimento dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS DESLIGADOS E ASSOCIADOS

A empresa fornecerá mensalmente ao Sindicato profissional lista dos empregados desligados (demitidos), bem como relação dos associados que descontam a mensalidade sindical, assim como o valor total arrecadado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica estipulada uma multa diária de 10%(dez por cento) do valor do piso da categoria em favor do empregado prejudicado por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FIXAÇÃO DA CÓPIA DO ACORDO COLETIVO

A Empresa se compromete a afixar no quadro de avisos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia do acordo coletivo.

ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN
PRESIDENTE
SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU

GEMANIR D AGUSTIN POLI
EMPRESÁRIO
MEGA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA